

**CONVÊNIO Nº 001/2024** 

TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCÍPIO DE ITAPERUNA, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS E A CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ, ENTIDADE MANENTEDORA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAÍ — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/06/001948-S.

**DAS PARTES:** 

MUNÍCÍPIO DE ITAPERUNA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. MARCELO POEYS DAIR, portador da carteira de identidade nº09168628-7, DETRAN/RJ, inscritono CPF/MF sob o nº 017.617.387-04, conforme nomeação e designação pelas Portarias de n.º 7434 e 7134, ambas de 01/09/23, gestor da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde/FundoMunicipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 28.916.716/0007-48, com sede na rua 10 de maio, nº 893, Centro, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, doravante denominado CONCEDENTE;

**CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, Instituição sem finslucrativos, unidade mantenedora do **HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAÍ**, com sede à rua Cel. Luiz Ferraz, nº397, Centro, Itaperuna/RJ, CNPJ nº 29.640.612/0001-20, com seu Estatuto registrado no Cartório do Terceiro Oficio da Comarca de Itaperuna, sob o nº404, Livro A-4, portador do Certificado de Fins Filantrópicos, conforme Portaria nº 567 de 12/09/2022, com validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, em conformidade com a Lei nº 12.101/09, neste ato, representado por seu Presidente Sr. Dr. **EUGÊNIO CARLOS DE ALMEIDA TINOCO**, com domicílio na Rua Apolinário Cunha, nº205, apto. 601, Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ, portador da carteira de identidade nº05177299-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº774.828.247-15, doravante denominado **CONVENENTE/EXECUTOR** 

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

10.0



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente tem por objeto integrar a Instituição Executora no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde, na qual a entidade

está inserida, e conforme Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

I – A Instituição Conferência São José do Avaí, executora é uma unidade de referência regional com perfil de alta complexidade e tem como principal papel dentro da rede regionalizada e hierarquizada de saúde, oferecer retaguarda para Itaperuna e os demais Municípios integrantes, no atendimento de média e alta complexidades, nas situações onde não houver capacidade técnica ou

infraestrutura para a devida resolução.

II - O Documento Descritivo, parte integrante desse Instrumento, será automaticamente atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvado que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica e operacional do

EXECUTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso aos serviços objeto do presente instrumento, se dará exclusivamente pelo Sistema Único de

Saúde, devidamente reguladas, de acordo com as regras emanadas dos órgãos competentes.

II – O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas

para a referência e a contrarreferência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as

situações de urgência e emergência, previstas na clausula Quinta, sempre observadas os critérios

impostos pelo CFM – Conselho Federal de Medicina quanto à transferência dos pacientes entre unidades

de saúde:

III— Todas as ações e serviços executados no âmbito deste CONVÊNIO não oferecerão ônus para o

paciente em qualquer hipótese;

Ina/



N/ A procession of the prodice processes of the process of the Pro

IV- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as

situações; não previstas mencionada política, quando então deverão ser atendidas as diretrizes da

Comissão de Padronização do EXECUTOR.

V- Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de

Humanização do SUS;

VI- Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo

Ministério da Saúde e pelo Gestor Estadual e Municipal, sempre respeitando a liberdade administrativa

e técnica do EXEXECUTOR;

VII- Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde

decorrentes desse CONVÊNIO;

VIII- Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do Executor. Para efeito

deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento Executor:

• O membro do seu corpo clínico;

• O profissional que tenha vínculo de emprego com o Executor;

• O profissional integrante de pessoa jurídica que mantenha convênio de prestação de serviços com o

Executor;

• O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente se utiliza das dependências do

Executor;

• Equipara-se ao profissional autônomo a empresa, o grupo, sociedade ou conglomerado de

profissionais que exerça a atividade da área de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será de inteira responsabilidade do Executor as condições de relacionamento

com o profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais, que venha

a prestar serviços em suas dependências, em consequência do presente CONVÊNIO, não podendo em

hipótese alguma interferir nas condições acordadas entre o Município e o Executor.

900/



Deverão ser observadas na execução dos serviços conveniados as Portarias

correspondentes do Ministério da Saúde, em especial aqueles referentes às redes de alta complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A execução dos serviços hospitalares compreende os procedimentos discriminados no

Documento Descritivo, em observância aos seguintes dispositivos:

I- Todos os leitos hospitalares ofertados ao Sistema Único de Saúde pelo Executor deverão estar à

disposição da central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Central de Regulação

Estadual;

II -O Executor se obriga a destinar no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua capacidade instalada aos

pacientes do Sistema Único de Saúde;

III- Todas as internações hospitalares deverão ter prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde

e/ou Central de Regulação Estadual;

IV - O Executor disponibilizará espaço físico, em local adequado dentro de suas dependências, para o

funcionamento setor de autorização de internações da SMS, com acesso ao sistema de informações

utilizado pela instituição.

V- O encaminhamento do paciente internado, nas dependências do Executor para se submeter a

tratamento e/ou exames complementares, fora do estabelecimento será de sua inteira

responsabilidade, podendo realizar-se também pelo Município, desde que autorizado previamente,

devendo ser observado o Sistema de Referência pactuado pela CIB - Comissão Intergestores Bipartite;

VI- No tocante à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as

seguintes normas:

• Os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas

técnicas para hospitais;

• É vedada a cobrança por serviços profissionais do Município, despesas hospitalares e outros

complementares da assistência devida ao paciente;

• O Executor responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita, por empregado ou preposto, ao paciente

ou seu representante, em razão da execução do presente convênio;

Mer



• Nas internações de menores de 18 anos (ECA), gestantes e de adulto maior de 60 anos (Estatuto do Idoso) será assegurado o direito à presença do acompanhante, salvo nos casos de recomendação médica em contrário, e sempre observadas as pormas internas do bospital, sondo que o Evecutor poderá

em contrário, e, sempre observadas as normas internas do hospital, sendo que o Executor poderá

acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes às despesas de estadia e alimentação do

acompanhante de acordo com a Tabela de Procedimentos Hospitalares;

VII - É de responsabilidade exclusiva e integral do Executora utilização de pessoal necessário à execução

do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e

obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município a exceção daqueles cedidos

pelo mesmo;

VIII- O Executor se compromete a informar, diariamente, ao Município o número de leitos hospitalares

disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Central de Internações da

Secretaria Municipal de Saúde;

IX - O Executor se compromete a internar os pacientes no limite de leitos conveniados, ainda que por

falta ocasional de leito vago em enfermaria tenha de acomodar o paciente em instalação de nível

superior à ajustada, sem direito ao ressarcimento acima do valor pactuado;

X - O Executor se obriga a proceder além de outros instrumentos, a aplicação de avaliação de

desempenho do programa e dos profissionais envolvidos, bem como da satisfação dos usuários,

periodicamente, em conjunto com o Município;

XI- O Executor se compromete ainda a:

• Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo

de 10 (dez) anos, ressalvado o art. 10, inciso I da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente),

que prevê 18 (dezoito) anos para criança e adolescente;

• Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre

a qualidade na prestação de serviços;

• Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde e da

gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Mor



Estado do Rio de Janeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

• Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

- Permitir a visita ao paciente do Sistema Único de Saúde, em dois turnos de uma hora cada, respeitadas as normas de sua rotina hospitalar, bem como a presença de acompanhantes de acordo com a legislação vigente e a necessidade do paciente; de acordo com a política nacional de humanização do SUS.
- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitando-se as normas de sua rotina hospitalar;
- Ter serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento;
- Ter Comissão De Ética Médica:
- Ter Comissão De Óbito;
- Notificar o Município da eventual alteração de seu estatuto, bem como a mudança de sua diretoria, enviando **no prazo de 30 (trinta) dias** cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a mudança;
- Realizar investimentos em infraestrutura de modo a promover a manutenção e ampliação da área física e dos equipamentos, para o melhor desenvolvimento das atividades técnico/ assistenciais e de apoio administrativo;
- Manter quadro técnico-administrativo e assistencial suficiente e investir na sua qualificação para o desenvolvimento das atividades previstas;
- Nos casos de internação, o Executor se compromete a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, de acordo com a tabela do SUS, com os seguintes dados:

SAN

Muc



Nome	do	paciente	9;
------	----	----------	----

Nome do hospital;

Localidade (Estado/Município);

Motivo da internação;

Data da internação;

Data da alta;

Tipo de Órtese, Prótese, material e procedimentos especializados, quando for o caso;

Número da AIH correspondente à internação;

Valor do pagamento referente aos serviços profissionais (discriminado por profissional);

Valor do pagamento referente ao SADT (Serviço de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica);

Valor do pagamento referente aos serviços hospitalares (discriminado por item);

Valor do pagamento referente à Órtese, Prótese, material e procedimentos especiais;

Valor total do pagamento referente à internação;

O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

A execução dos serviços ambulatoriais compreende os procedimentos discriminados no Documento Descritivo, em observância aos seguintes dispositivos:

I - Todos os procedimentos ambulatoriais realizados pelo Executor se efetivarão através da autorização e agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto as consultas de urgência/emergência, que terão uma normatização específica, de forma a não causar qualquer prejuízo ao usuário do SUS;

II - Os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos serão feitos pela Central Municipal de Regulação e/ou Central de Regulação Estadual segundo normas expedidas pelo Município, exceto os casos de urgência e/ou emergência;

Rua 10 de maio, 893, Centro, altos- Itaperuna/ RJ

1 ma



### Estado do Rio de Janeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - O Município estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização dos exames subsequentes, o local da revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o Executor e a satisfação do usuário do SUS.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA

O Serviço de Emergência do Executor se constitui num serviço de referência de alta complexidade e atenderá somente a pacientes referenciados pelos serviços de urgência e emergência devidamente regulados, de acordo com as normas emanadas da SMS de Itaperuna, com exceção dos casos risco iminente de vida, considerados no sistema de classificação de risco como emergência vermelha.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos Partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Documento Descritivo;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde;
- e) assegurar o pleno funcionamento, dentro de suas atribuições legais, da Central de Regulação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para cumprimento do objeto deste Instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

#### I – DO MUNCÍPIO:

- a) Acompanhar, controlar, regular e fiscalizar execução das ações e serviços prestados;
- b) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

901

Lina



- c) Analisar e acompanhar a produção do SUS, do Hospital comparando-a com as metas do Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- d)Efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste Instrumento.
- e) Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde, inclusive a CIHA Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial, necessários para o acompanhamento do Documento Descritivo.
- f) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na alteração do Documento Descritivo;
- g) Dispor de Serviço de Controle, Avaliação e Regulação Municipal para a devida autorização dos procedimentos;
- h) Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, através da Central de Regulação Municipal em conjunto com a Central Regional Estadual de Regulação Hospitalar;
- i)Promover estudos no sentido de propor um desenho adequado para a organização da rede assistencial do Município, considerando as necessidades de saúde e o perfil das unidades Executoras de serviços;
- j) Notificar o EXECUTOR sobre quaisquer ocorrências referentes ao não cumprimento das metas ou outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento;
- k) Encaminhar mensalmente relatórios de produção e erros ao EXECUTOR.

#### II - DO HOSPITAL/EXECUTOR:

- a) Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante desse Instrumento, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, que será analisado e avaliado pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Na hipótese da ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou, na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços, ora prestados, tal fato deverá ser comunicado imediatamente ao MUNÍCÍPIO com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- c) A disponibilização mensal na própria sede do EXECUTOR, da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo e cronograma definidos pelo Município, onde a mesma deverá ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- d) Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações: SIA, SIH, CIH, SIM, SINAN, SINASC, CNES, bem como qualquer outro sistema que venha a ser instituído no âmbito do SUS de acordo com os prazos e fluxos estabelecidos.

IMa



- e) Informar ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida no CNES;
- f) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste CONVÊNIO /CONVÊNIO integralmente em ações e serviços prestados ao Sistema Único de Saúde pela unidade;
- g) Enviar trimestralmente relatório de desempenho à Comissão de Acompanhamento definida na cláusula décima terceira;
- h) Manter afixado em local visível aos seus usuários a informação de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- i) Atender aos pacientes dos demais Municípios da região Noroeste, observando as cláusulas previstas no presente instrumento e as Pactuações Intergestores;
- j) Disponibilizar espaço físico, quando necessário, em local adequado dentro de suas dependências, para o funcionamento da auditoria e supervisão da SMS, com acesso ao Sistema de Informações utilizado pela unidade;
- k) Obriga-se, por si, seus procuradores, empregados, prepostos, colaboradores, atuar durante o desempenho de suas obrigações no presente Convênio, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores observando a Lei n.º13709/2018, além de demais normas, leis e políticas de proteção de Dados no país, velando pelo tratamento dos dados do usuário do SUS, os quais terão acesso à regulação, aos serviços e às ações de saúde em seu estabelecimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXECUTOR:

O EXECUTOR será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade do Conveniado sobre qualquer dano citado no caput desta cláusula não exime a responsabilidade individual do profissional da instituição frente ao dano por ele causado, assegurado o direito de regresso contra o profissional.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

MOU



O valor total estimado para a execução do presente CONVÊNIO importa em R\$ 82.900.316,76 (Oitenta e dois milhões, novecentos mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) ANUAL, e R\$ 6.908.359,73 (Seis milhões, novecentos e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) MENSAIS, e se constitui de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Itaperuna de acordo com os valores discriminados:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2024							
DESCRIÇÃO DE VALORES		MENSAL		ANUAL			
1 - RECURSOS DO FNS							
1.1 PRÉFIXADOS				==1			
A - Media complexidade S I A	R\$	302.642,66	R\$	3.631.711,92			
B - Media Complexidade SIH	R\$	2.137.517,48	R\$	25.650.209,76			
SUBTOTAL 1.1	R\$	2.440.160,14	RŞ	29.281.921,68			
1.2 – PRĚ-FIXADOS - INCENTIVOS							
C- IAC - PORTARIA GM/MS № 2035	R\$	645.047,43	R\$	7.740.569,16			
D - INTEGRASUS	R\$	112.380,48	R\$	1.348.565,76			
SUBTOTAL (G + D)	R\$	757.427,91	R\$	9.089.134,92			
E – REDE DE CARDIOLOGIA CIB-RJ 2665 DE 30/12/23	R\$	118.588,80	R\$	1.423.065,60			
SUBTOTAL 1.2	R\$	876.016,71	R\$	10.512.200,52			
TOTAL 1.1 + 1.2	R\$	3.316.176,85	R\$	39.794.122,2			
1.3 PÓSFIXADOS							
A - Alta Complexidade S I A	R\$	790.529,24	R\$	9.486.350,88			
B - Alta complexidade SIH	R\$	1.827.081,27	R\$	21.924.975,24			
SUBTOTAL 1.3	RŞ	2.617.610,51	R\$	31.411.326,12			
TOTAL 1.1+1.2+1.3	R\$	5.933.787,36	R\$	71.205.448,32			
1.4 – PÓSFIXADOS - FAEC	5 N						
A – FAEC - SIA	R\$	602.626,76	R\$	7.231.521,12			

101



B – FAFC - SIH	R\$	366.945,61	R\$	4.403.347,32
		•		
SUBTOTAL 1.4	R\$	969.572,37	R\$	11.634.868,44
1.5 – VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR				
A - VEH	R\$	5.000,00	R\$	60.000,00
SUBTOTAL 1.5	R\$	5.000,00	R\$	60.000,00
TOTAL DE RECURSOS FEDERAIS	R\$	6.908.359,73	R\$	82.900.316,76
Renúncias e isenções fiscais ANO 2022 — Decreto nº 9580/99			RŞ *	27.679.424,60

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA APURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA APLICAÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO:

O período de referência para a apuração dos serviços prestados será do dia 21 a 20 de cada mês, após o qual o Executor obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- 1. A cada 03 (três) meses será realizado relatório das ações sobre a execução do presente CONVÊNIO:
- 2. Os serviços de atenção ambulatorial deverão ser apresentados para faturamento e comprovação do cumprimento das metas até o terceiro dia útil do mês seguinte da competência em curso:
- 3. Os serviços de internação hospitalar deverão ser apresentados para faturamento e comprovação do cumprimento das metas até 05(cinco) dias úteis após a disponibilização da versão válida pelo DATASUS, no site www.sihd.datasus.gov.br;
- a. O Município terá 20 (vinte) dias após a apresentação da documentação para proceder à análise devida;
- b. Os valores pré-fixados, serão transferidos ao Executor em parcelas fixas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo a parte oriunda do Fundo Nacional de Saúde (FNS), vinculada aos respectivos repasses daquele órgão ao Fundo Municipal de Saúde (FMS);
- 4. Os valores pós-fixados que correspondem aos procedimentos de Alta complexidade serão repassados ao EXECUTOR até o 10º (décimo) dia útil após a aprovação do faturamento pelo sistema DATASUS. Os procedimentos estratégicos FAEC serão repassados ao Executor até o 10° (décimo) dia útil após a transferência do FNS ao FMS.
- a) Caso o Município identifique irregularidades na comprovação da prestação dos serviços, os prazos instituídos acima ficarão suspensos até a correção e nova apresentação da documentação por parte do Executor.



#### Estado do Rio de Janeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) O pagamento dos valores previstos será realizado conforme discriminado abaixo:

Parágrafo 1º - Sessenta por cento (60%) do valor mensal prefixado previsto, proveniente do FNS, que remontam R\$ 1.989.706,11 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil setecentos e seis reais e onze centavos) serão repassados de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, respeitando o percentual mínimo de 40% (quarenta) de cada meta nos grupos de procedimentos, e definidas por meio das seguintes faixas:

- I cumprimento de 95% a 100% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;
- II cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo;
- III cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo;
- **IV** cumprimento abaixo de 70% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor da parcela referida no caput do artigo.

Parágrafo 2º -Quarenta por cento (40%) do valor mensal prefixado previsto, proveniente do FNS, que remontam a R\$ 1.326.470,74 (um milhão trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e setenta reais e setenta e quatro centavos) vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo, atestadas trimestralmente pela Comissão de Acompanhamento, prevista na cláusula décima segunda, de acordo com os mesmos percentuais discriminados no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - Para a avaliação das metas de qualidade estabelecidas no Documento Descritivo, o Município utilizará instrumento próprio, desenvolvido a partir da metodologia do PNASS;

Parágrafo 4º - Na impossibilidade da Comissão de Acompanhamento concluir o relatório, desde que devidamente justificado e aceito pelo Executor, os recursos que se referem ao quadro da cláusula nona do inciso I, serão pagos em sua integralidade, sendo aplicado o desconto (se houver) em competências futuras de forma proporcional aos meses avaliados;

Parágrafo 5º - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Município e o Executor, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes do Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado ou do Tesouro Municipal;

Parágrafo 6º - A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata este CONVÊNIO na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, quando ocorrer alteração das metas previstas no Documento Descritivo ou ainda nos casos de alteração da fonte de financiamento de determinado(s) procedimento(s), como, por exemplo, procedimentos FAEC, incorporados ao Teto MAC;

Parágrafo 7º - Nos termos do que dispõem os artigos 286 e segs. do código civil em vigor, em combinação com a Portaria SAS 766, de 17 de outubro de 2002, é facultado ao Executor de serviços à cessão de créditos decorrentes do fornecimento de órteses e próteses, para realização de procedimentos junto ao SUS, desde que seja lançado no campo próprio da AIH e da APAC, o número do CPF ou CNPJ do favorecido, sendo os créditos efetuados em conta corrente dos terceiros mencionados;

Sex /

Lina



#### Estado do Rio de Janeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo 8º - Seu pagamento se dará mensalmente, por processo administrativo;

Parágrafo 9º - Os recursos para custeio dos convênios e CONVÊNIO serão depositados em conta única, conforme Portaria nº3992/2017 aberta especificamente para este fim, a saber:

#### **RECURSOS DO FNS:**

a) Pré-fixado: Banco 104, Agência 001821, Conta 6624027-5.

b) Pós-fixado MAC: Banco 104, Agência 001821, Conta 6624027-5.

c) Pós-fixado FAEC: Banco 104, Agência 001821, Conta 6624027-5.

Parágrafo 10º - Os recursos financeiros recebidos a qualquer título pelo Executorserão objeto de prestação de contas quanto a sua aplicação, devendo a mesma, ser remetida anualmente para a Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e ao órgão de Controle Interno, para a devida análise, explicitados os recursos Federais, Estaduais e Municipais;

Parágrafo 11º- Para fins de prova da data de prestação de contas e observância dos prazos, será entregue ao Executor, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do Município, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Parágrafo 12º Visando resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONVÊNIO e observada a disponibilidade financeira e orçamentária; os valores referentes aos procedimentos de media complexidade, produzidos acima dos 105% previstos, desde que devidamente autorizados, poderão ser pagos por processo administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão à conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com as seguintes especificações:

#### \*PROGRAMA DE TRABALHO:

ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: 10.302.0428.2.087.000 (MAC/SIA/SUS)

\*NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 (CONT. E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ)

\*FONTE: 600

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

SON Juno



O Documento Descritivo, parte integrante deste CONVÊNIO é a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo MUNICIPIO e EXECUTOR e deverá conter:

- a) todas as ações e serviços objeto deste instrumento;
- b) a estrutura tecnológica e a capacidade instalada disponibilizada ao SUS;
- c) definição das metas físicas ofertadas pelo EXECUTOR com relação às internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
- d) definição das metas de qualidade;
- e) descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes:
- ao Sistema de Apropriação de Custos;
- a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MUNÍCÍPIO em consonância com o Programa Nacional de Humanização;
- ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento,
- elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, acordado entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Documento Descritivo e suas alterações serão objeto de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial de acordo com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Para acompanhamento do cumprimento deste Instrumento deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento específica, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do EXECUTOR, relativo às metas contidas no Documento Descritivo.

Parágrafo Primeiro - A composição desta Comissão será constituída por representantes do EXECUTOR, do MUNÍCÍPIO e de representantes dos usuários no Conselho Municipal de Saúde e da CIR; nos seguintes quantitativos:

- a) 02 (dois) representantes do MUNCÍPIO;
- **b**) 02 (dois) representantes do EXECUTOR;
- c) 02 (dois) representantes dos Usuários no CMS;



d) 02 (dois) representantes da CIR escolhido dentre os Municípios que a compõem.

Parágrafo Segundo- As atribuições desta Comissão serão o de acompanhar a execução do presente CONVÊNIO /CONVÊNIO, principalmente no tocante as metas quantitativas e qualitativas do Documento Descritivo, devendo apresentar seu relatório de avaliação das metas pactuadas até o dia 20 do mês subsequente ao trimestre avaliado.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Acompanhamento do CONVÊNIO será criada pelo MUNÍCÍPIO até 15(quinze) dias após a assinatura deste termo e publicada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto - O EXECUTOR assim como os demais segmentos representados, deverá apresentar num prazo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento, os seus representantes integrantes da Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo Quinto - No caso de qualquer das entidades deixarem de apresentar seu(s) representante(s) no prazo previsto, o MUNÍCÍPIO homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades.

Parágrafo Sexto - Qualquer alteração da composição dessa Comissão deverá ser homologada pelo MUNÍCÍPIO e publicada de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Sétimo -** Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir, trimestralmente ou em casos extraordinários.

**Parágrafo Oitavo** - O EXECUTOR fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas no Documento Descritivo, sempre respeitando as limitações impostas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina.

Parágrafo Nono - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo da metodologia de avaliação e acompanhamento estabelecida, o Município poderá proceder ao não pagamento dos procedimentos realizados em desacordo com as condições ora estabelecidas, bem como proceder aos descontos dos valores indevidamente pagos, em competências posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelo Município mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízos da observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.



Parágrafo Primeiro -- Sob critérios em normatização complementar, poderá, em casos específicos e a expensas do Município, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo- Periodicamente o Município vistoriará as instalações do Executor para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste CONVÊNIO, de acordo com o descrito na cláusula décima segunda.

Parágrafo Terceiro - O Executor facilitará ao Município o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim, sendo respeitadas as normas legais vigentes na apresentação de informações e documentos.

**Parágrafo Quarto -** Em qualquer hipótese será assegurado ao Executor amplo direito de defesa.

Parágrafo Quinto - Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade do Executor poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Sexto - A fiscalização exercida pelo Município sobre os serviços conveniados/contratados não eximirá o Executor de sua plena responsabilidade perante o Município ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo 1º - Poderá ser alterado o presente CONVÊNIO nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e alterações no teto financeiro pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo 2º - Os valores previstos neste CONVÊNIO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 05% (cinco por cento) para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo 3º- Os valores previstos poderão ser revistos quando o Executor apresentar percentual superior a 105% (cento e cinco por cento) do cumprimento de quaisquer das metas, por 12 (doze) meses consecutivos, o que deverá ser devidamente aprovado pela Comissão de Acompanhamento CONVÊNIO, mediante decisão do Município e de acordo as disponibilidades orçamentárias.

Rua 10 de maio, 893, Centro, altos-Itaperuna/ RJ

dina



Parágrafo 4º – Nas metas de qualidade é utilizada uma grade com pontuação distinta, observando o grau de dificuldade ou relevância das mesmas, de acordo com o Documento Descritivo. A pontuação alcançada no cumprimento das metas de qualidade deverá definir o percentual variável implicando no repasse financeiro deste cumprimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNÍCÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNCÍPIO;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do MUNÍCIPIO ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- Parágrafo 1º A análise das cláusulas ou condições não atendidas será efetivada com base em relatório expedido pela Comissão de Acompanhamento.
- Parágrafo 2º O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste CONVÊNIO /CONVÊNIO, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.
- Parágrafo 3º Constitui cláusula essencial do presente CONVÊNIO, de observância obrigatória por parte do EXECUTOR, a impossibilidade, perante o MUNCÍPIO, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo 4º - A suspensão do CONVÊNIO, a que se refere o art. 78, XIV, da lei nº8666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do CONVÊNIO, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral do EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

ma



As partes decidem aplicar ao presente CONVÊNIO o disposto na Lei 8666/93, bem como a legislação civil e criminal pertinente, no caso de descumprimento por qualquer um dos partícipes das cláusulas e condições nele estipuladas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste CONVÊNIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que os casos omissos serão objeto de decisão dos órgãos competentes do SUS.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Convênio pactuado será publicado por meio de extrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, sendo providenciada nos 10 (dez) dias seguintes, a ciência à Câmara Municipal e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II da Lei nº 8666/93).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar que poderão ser instituídas novas atribuições de acordo com as determinações emanadas do Sistema Único de Saúde no curso do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro - Enquanto vigente o presente convênio, não prevalecerá sobre os seus termos, regimentos internos ou outros instrumentos similares do Executor.

900

smal



### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questão sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus aditivos.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itaperuna, 29 de dezembro de 2023.

**PELO MUNICIPIO:** Marcelo Poeys Dair Particino Wini de Zande de Tradesinus portaria no 7434/2023 Portaria no 7434/2023 MARCELO POEYS DAIR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PELO EXECUTOR:** 

**EUGÊNIO CARLOS DE ALMEIDA TINOCO** 

**PRESIDENTE** 

**TESTEMUNHAS:** CPF: 075.508.037-81

Carvalho Forus Mendang CPF: 132. 326. 157, 59



## Estado do Rio de Janeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

METAS QUANTITATIVAS 20  1 MEDIA COMPLEXIDADE		18 4		220000000000000000000000000000000000000	
1.1 ATENÇÃO AMBULATORIAL			AATTA BUTNESK		
		QUANT.		MENSAL	
PROCEDIMENTO	VALOR UNIT.	MÊS	VAI	OR MENSAL	
020101Coleta de material por meio de punção/biópsia	R\$ 65,11	20	R\$	1.302,20	
0202xx Diagnóstico em laboratório clínico	R\$ 4,48	10000	R\$	44.800,00	
020301 Exames citopatológicos	R\$ 20,97	10	R\$	209,70	
020302 Exames anatomopatológicos	R\$ 83,52	220	R\$	18.374,40	
020401 Exames radiológicos da cabeça e pescoço	R\$ 7,39	20	R\$	147,80	
020402 Exames radiológicos da coluna vertebral	R\$ 9,80	20	R\$	196,00	
020403 Exames radiológicos co tórax e mediastino	R\$ 31,67	160	R\$	5.067,20	
020404 Exames radiológicos ca cintura escapular e dos membros superiores	R\$ 6,89	80	R\$	551,20	
020405 Exames radiológicos do abdomen e pelve	R\$ 32,90	8	R\$	263,20	
020406 Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores	R\$ 7,47	80	R\$	597,60	
020501 Ultrassonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)	R\$ 39,79	200	R\$	7.958,00	
020502 Ultrassonografias dos demais sistemas	R\$ 23,30	1300	R\$	30.290,00	
0209010029 Colonoscopia (coloscopia)	R\$ 112,66	50	R\$	5.633,00	
0209010037 Esofagogastroduodenoscopia	R\$ 48,16	50	R\$	2.408,00	
0209040025 Laringoscopia	R\$ 47,14	10	R\$	471,40	
0209040041 Videolaringoscopia	R\$ 45,50	10	R\$	455,00	
0211020036 Eletrocardiograma	R\$ 5,15	50	R\$	257,50	
0211040029 Colposcopia	R\$ 3,38	30	R\$	101,40	
0211040061 Tococardiografia ante-parto	R\$ 1,69	40	R\$	67,60	
021106 Diagnóstico em oftalmologia	R\$ 16,19	3300	R\$	53.427,00	
021201 Exames do doador/receptor	R\$ 44,05	650	R\$	28.632,50	
021202 Procedimentos especiais em hemoterápica	R\$ 17,39	400	R\$	6.956,00	
0301010072 Consulta médica na atenção especializada	R\$ 10,00	1700	R\$	17.000,00	
0301010048 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médicos)	R\$ 6,30	1000	R\$	6.300,00	
030106 Consulta/Atendimento às urgências	R\$ 11,93	1000	R\$	11.930,00	
030202 Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas	R\$ 6,35	60	R\$	381,00	
030204 Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo- funcionais	R\$ 6,35	60	R\$	381,0	
030206 Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	R\$ 6,35	600	R\$	3.810,00	
030205 Assitência fisioterapêutica nas alterações motoras	R\$ 6,35	300	R\$	1.905,0	
030601 Procedimentos destinados a obtenção do sangue para fins de assistência hemoterapica	R\$ 15,81	550	R\$	8.695,5	
030602 Medicina transfusional	R\$ 7,49	30	R\$	224,70	
040101 Pequenas cirurgias	R\$ 32,26	800	R\$	25.808,0	

] \_\_\_

/

A



TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (1.1)		22935		R\$ 302.642,66
040505 Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	R\$ 127,65	80	R\$	10.212,00
040503 Corpo vítreo, retina, coróide e esclera	R\$ 169,84	45	R\$	7.642,80
040501 Palpebras e vias lacrimais	R\$ 92,98	2	R\$	185,96

I- 1.2 ATENÇÃO HOSPITALAR MEDIA COMPLEXIDADE			META MENSAL		
PROCEDIMENTO	VALOR UNIT.		QUANT.	VALOR MENSAL	
020101 Coleta de material por meio de	R\$	541,52	6	R\$ 3.249,12	
020904 Aparelho respiratório	R\$	1.196,49	10	R\$ 11.964,90	
030106 Consulta/Atendimento ás urgências (em geral)	R\$	181,27	6	R\$ 1.087,62	
030301 Tratamento de doenças infecciosas e parasitárias	R\$	8.339,52	30	R\$ 250.185,60	
030302 Trat. de doenças do sangue, órgãos hematopoéticos e alguns cranstornos	R\$	1.273,94	4	R\$ 5.095,76	
030303 Tratamento de doenças endocrinas, metabólicas e nutricionais	R\$	1.753,12	3	R\$ 5.259,36	
030304 Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico	R\$	4.677,50	25	R\$ <b>11</b> 6.937,50	
030305 Tratamento de doenças do aparelho da	R\$	1.066,74	1	R\$ 1.066,74	
030306 Tratamento de doenças cardiovasculares	R\$	4.190,91	5	R\$ 20.9 <b>5</b> 4,55	
030307 Tratamento de doenças co aparelho	R\$	2.374,20	25	R\$ 59.355,00	
030308 Tratamento de doenças ca pele e do tecido subcutâneo	R\$	1.515,93	5	R\$ 7.579,65	
030309 Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	R\$	1.493,57	1	R\$ 1.493,57	
030310 Tratamento durante a gestação, parto e puerpério	R\$	279,90	15	R\$ 4.198,50	
030311 Tratamento de malformações congênitas, deformidades e anomalias	R\$	663,42	1	R\$ 663,42	
030314 Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas	R\$	4.234,14	23	R\$ 97.385,22	
030315 Tratamento das doenças do aparelho geniturinário	R\$	1.398,25	20	R\$ 27.965,00	
030316 Tratamento de algumas afecções originadas no período neonatal	R\$	9.100,75	22	R\$ 200.216,50	
030410 Gerais em oncologia	R\$	1.315,25	40	R\$ 52.610,00	
030501 Tratamento dialítico	R\$	5.815,99	4	R\$ 23.263,96	
030502 Tratamento em nefrologia em geral	R\$	2.688,41	30	R\$ 80.652,30	
030801 Traumatismos	R\$	1.271,08	12	R\$ 15.252,96	
030802 Intoxicações e envenenamentos	R\$	4.255,19	1	R\$ 4.255,19	
030803 Outras consequências de causas	R\$	5.622,37	2	R\$ 11.244,74	
030804 Complicações consequentes a procedimentos em saúde	R\$	1.642,59	19	R\$ 31.209,21	
031001 Parto e nascimento	R\$	542,39	15	R\$ 8.135,85	
040102 Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e	R\$	688,22	10	R\$ 6.882,20	
040201 Cirurgia de tireóide e paratireoide	R\$	717,98	1	R\$ 717,98	
040301 Trauma e anomalias do	R\$	7.275,75	5	R\$ 36.378,75	
040401 Cirurgia das vias aéreas superiores e do	R\$	1.276,28	10	R\$ 12.762,80	
040402 Cirurgia da face e do sistema	R\$	367,76	1	R\$ 367,76	
040501 Pálpebras e vias lacrimais	R\$	797,78	1	R\$ 797,78	
040502 Músculos óculos motores	R\$	987,98	3	R\$ 2.963,94	

1/19/

ina



040504 Cavidade orbitária e globo ocular	R\$	624,11	1	R\$ 1.872,33 R\$ 671,52
040505 Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	R\$	982,35	4	R\$ 3.929,40
040601 Cirurgia cardiovascular	R\$	4.897,10	1	R\$ 4.897,10
040602 Cirurgia vascular	R\$	1.475,21	8	R\$ 11.801,68
040701 Esôfago, estômago e duodeno	R\$	1.427,75	1	R\$ 1.427,75
040702 Intestinos , reto e anus	R\$	2.120,19	10	R\$ 21.201,90
040703 Pâncreas, baco, fígado e vias biliares	R\$	1.224,20	30	R\$ 36.726,00
040704 Parede e cavidade abdominal	R\$	1.821,35	30	R\$ 54.640,50
040801 Cintura escapular	R\$	673,57	4	R\$ 2.694,28
040802 Membros superiores	R\$	595,70	5	R\$ 2.978,50
040803 Coluna vertebral e caixa torácica	R\$	1.047,38	3	R\$ 3.142,14
040804 Cintura pélvica	R\$	420,07	3	R\$ 1.260,21
040805 Membros inferiores	R\$	3.886,76	15	R\$ 58.301,40
040806 Gerais	R\$	894,31	18	R\$ 16.097,58
040901 Rim, ureter e bexiga	R\$	1.141,00	20	R\$ 22.820,00
040902 Uretra	R\$	416,78	2	R\$ 833,56
040903 Próstata e vesícula seminal	R\$	1.181,39	2	R\$ 2.362,78
040904 Bolsa escrotal, testículos e cordão	R\$	571,78	1	R\$ 571,78
040905 Pênis	R\$	252,93	5	R\$ 1.264,65
040906 Útero e anexos	R\$	883,93	20	R\$ 17.678,60
040907 Vagina, vulva e períneo	R\$	542,88	1	R\$ 542,88
041101 Parto	R\$	864,84	40	R\$ 34.593,60
041102 Outras cirurgias relacionadas com o estado gestacional	R\$	509,33	5	R\$ 2.546,65
041201 Traqueia e brônquios	R\$	273,90	1	R\$ 273,90
041203 Pleura	R\$	1.957,42	1	R\$ 1.957,42
041204 Parede torácica	R\$	8.455,81	10	R\$ 84.558,10
041301 Tratamento de queimados	R\$	309,69	1	R\$ 309,69
041304 Outras cirurgias plásticas/reparadoras	R\$	463,36	1	R\$ 463,36
041401 Buco-maxilo-facial	R\$	520,47	1	R\$ 520,47
041402 Cirurgia oral	R\$	499,07	2	R\$ 998,14
041501 Múltiplas	R\$	4.087,61	50	R\$ 204.380,50
041502 Sequenciais	R\$	3.338,69	40	R\$ 133.547,60
041503 Politraumatizados	R\$	5.861,47	20	R\$ 117.229,40
041504 Procedimentos cirúrgicos gerais	R\$	2.341,35	20	R\$ 46.827,00
LEITO UTI tipo II- REAJUSTE FINANCEIRO EM CONFORMIDADE COM A PO № 404 de 25/02/2022	RTARIA			R\$ 139.441,68
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR (1.2)			735	R\$ 2.137.517,48
TOTAL MEDIA COMPLEXIDADE (1.1) + (1.2)				R\$ 2.440.160,14

2 ALTA COMPLEXIDADE	
2.1 ATENÇÃO AMBULATORIAL	META MENSAL



Rua 10 de maio, 893, Centro, altos- Itaperuna/ RJ



PROGEDIMENTO	VALOR UNIT.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL
020101 Coleta de material por meio de punção/biópsia	R\$ 97,00	5	R\$ 485,00
020207 Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica (ciclosporina)	R\$ 58,14	1	R\$ 58,14
0206xx Diagnóstico por Tomografia	R\$ 122,58	800	R\$ 98.06 <b>4,00</b>
020701 RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral	R\$ 268,75	250	R\$ 67.187,50
020702 RM do tórax e membros superiores	R\$ 268,75	80	R\$ 21.500,00
020703 RM do abdômen, pelve e membros inferiores	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50
0208XX Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	R\$ 350,57	159	R\$ 55.740,63
021102 Diagnóstico em cardiologia	R\$ 937,77	70	R\$ 65.643,90
030401 Radioterapia	R\$ 4.201,11	35	R\$ 147.038,85
030402 Quimioterapia	R\$ 663,74	350	R\$ 232.309,00
030602 Medicina transfusional	R\$ 8,09	30	R\$ 242,70
040505 Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	R\$ 771,62	115	R\$ 88.736,30
040901 Rim, ureter e bexiga	R\$ 85,72	1	R\$ 85,72
FOTAL ALIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (2.1)		1946	R\$ 790. <b>52</b> 9,24

1-2.2 ATENÇÃO HOSPITAVAR ALTA COMPLEXIDADE	М	META MENSAL		
RROCEDIMENTO	DIMENTO VALOR UNIT.		VALOR MENSAL	
030304 Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico	R\$ 4.720,45	5	23.602,25	
030408 Quimioterapia - procedimentos especiais	R\$ 1.793,12		26.896,80	
030409 Medicina nuclear - terapêutica	R\$ 1.341,26	1	1.341,26	
040301 Trauma e anomalias do	R\$ 7.149,58	3	21.448,74	
040302 Coluna e nervos periféricos	R\$ 1.318,46	2	2.636,92	
040303 Tumores do sistema nervoso	R\$ 8.366,72	2	16.733,44	
040305 Tratamento neurocirúrgico da dor	R\$ 1.591,35		6.365,40	
040307 Tratamento neuro-endovascular	R\$ 17.767,76	6	106.606,56	
040501 Pálpebras e vias lacrimais	R\$ 1.447,84	1	1.447,84	
040503 Corpo vítreo, retina, coroide e esclera	R\$ 3.756,32		3.756,32	
40505 Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris,	R\$ 794,89		2.384,67	
040601 Cirurgia cardiovascular	R\$ 17.697,41	9	159.276,69	
040602 Cirurgia vascular	R\$ 1.848,17	4	7.392,68	
040603 Cardiologia intervencionista	R\$ 8.195,78	35	286.852,30	
040604 Cirurgia endovascular	R\$ 7.732,55	19	146.918,45	
040803 Coluna vertebral e caixa torácica	R\$ 4.814,42	1	4.814,42	
040804 Cintura pélvica	R\$ 296,67	1	296,67	
40805 membros inferiores	R\$ 4.352,67		4.352,67	
040806 Gerais	R\$ 521,32		521,32	
041202 Mediastino	R\$ 9.463,99		9.463,99	
041204 Parede torácica	R\$ 1.558,56	1	1.558,56	

dras



## Estado do Rio de Janeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL GERA CONTRATO ANUAL	R\$ 60.693.247,80			
TOTAL GERAL CONTRATO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (1.1) + (1.2) + (	R\$ 5.057.770,65			
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE (2.1) # (2.2)	R\$ 2.617.610,51			
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR (2.2)	R\$ 1.827.081,27			
LEITO UTI tipo II- REAJUSTE FINANCEIRO EM CONFORMIDADE COM A PC № 404 de 25/02/2022	R\$ 141.446,35			
041612 Mastologia	R\$	2.427,52	2	4.855,04
041611 Cirurgia torácica	R\$	4.494,06	2	8.988,12
041609 Ossos e partes moles	R\$	7.698,09	2	15.396,18
041608 Pele e cirurgia plástica	R\$	1.133,80	3	3.401,40
041606 Ginecologia	R\$	3.934,66	1	3.934,66
041605 Coloproctologia	R\$	6.459,33	2	12.918,66
041604 Esôfagogastroduodenal e vísceras anexas e outros órgãos intra- abdominais	R\$	5.727,19	5	28.635,95
041603 Cabeça e pescoço	R\$	2.581,55	2	5.163,10
041602 Sistema linfático	R\$	2.821,51	2	5.643,02
041601 Urologia	R\$	4.668,65	5	23.343,25
041503 Politraumatizados	R\$	21.966,85	2	43.933,70
041502 Sequenciais	R\$	11.278,08	31	349.620,48
041501 Múltiplas	R\$	18.696,97	18	336.545,46
041205 Pulmão	R\$	8.587,95	1	8.587,95